



Câmara Municipal



Câmara Municipal
Pederneiras/SP
Data: 24/10/2017
Hora: 14:53:11
Protocolo: 1320/2017

INDICAÇÃO Nº 354/2017

O vereador que este subscreve, nos termos regimentais, indica ao Prefeito Municipal que envie a esta Casa, Projeto de Lei, conforme sugestão na minuta em anexo, objetivando incentivar o pagamento à vista e em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com ampliação de 1% de desconto ano a ano.

JUSTIFICATIVA

O Município de Pederneiras possui política há vários anos, de desconto de 10% para pagamento em dia e à vista, cujo objetivo não é outro senão a pontualidade.

Pela proposta que encaminhamos, serão adotados descontos sucessivos até o limite de 15%, acrescendo-se ao desconto já concedido de 10% um adicional de 1% para cada ano que o contribuinte opte pelo pagamento à vista e em dia.

Na prática e para exemplificar, se transformada em lei e vigorando a partir do próximo ano, o contribuinte que quitou em 2017 seu IPTU à vista e em dia, terá garantido um desconto de 11% em 2018 e, persistindo essa opção pelo contribuinte, a cada ano e sucessivamente será acrescido de 1%, até atingir o limite de 15%.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2017.


Marco Antonio Licerra
- Vereador Chapéu -

ENCAMINHA-SE AO EXECUTIVO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS
32/10/17

Jonilce Pranas
Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2017

“Estabelece que o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas poderá ser pago à vista com descontos variáveis.”

Art. 1º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas a ele agregadas poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, a critério do Executivo, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - O contribuinte fará jus a descontos variáveis de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista, quanto tiver optado nos anos anterior pelo pagamento em cota única, observado o seguinte:

I – O desconto de 10% (dez por cento) previsto pela legislação vigente será acrescido, anualmente, de 1% (um por cento) em relação ao exercício imediatamente anterior, no qual o contribuinte optou pelo pagamento à vista e assim sucessivamente, até o limite de 15% (quinze por cento);

II – ocorrendo a inadimplência no pagamento à vista, o contribuinte perderá o direito ao desconto diferenciado, retornando no exercício seguinte aos descontos estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 1º - A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento será fixada pelo Poder Executivo em instrumento próprio.

§ 2º - O contribuinte que não optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista por esta lei, continuará poderá continuar utilizando a forma de pagamento parcelado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMPROVANTE ATENDIMENTO

Processo: 17746 / 2017 - 1

CAI: 107

Data Abertura: 31/10/2017 15:13:52

Eu, CAMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, portador do CPF/CNPJ nº situado na RUA BELMIRO PEREIRA,58 -
Comp: OESTE, CENTRO - PEDERNEIRAS-SP no CEP: 17280-000 , vem respeitosamente expor e requerer o que se
segue:

Assunto: INDICAÇÃO

Órgão Responsável: GABINETE DO PREFEITO

Para consultar o seu processo pela Internet:

- Acesse o site <http://www.pederneiras.sp.gov.br>
- Portal da Transparência
- Transparência Pública
- Selecione opção > Consultar Protocolo
- Selecione modalidade Processo
- Informe o numero do processo
- Informe o ano do processo
- Informe o volume do processo (1)
- Informe o CAI